CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº61/2026

Institui o Programa Jovem Fiscal da Cidade no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Jovem Fiscal da Cidade, com a finalidade de promover a educação cidadã e o incentivo à participação dos jovens no acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Programa poderá ensejar a emissão de certificado de reconhecimento, de caráter educativo e não remuneratório.

Art. 2°. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão:

I - Promover a conscientização dos jovens sobre seus direitos e deveres como cidadãos;

II - Incentivar o acompanhamento e a avalição dos serviços públicos municipais;

III - Estimular a participação social e o controle cidadão;

Art. 3°. Para consecução dos objetivos do Programa, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I - Atividades educativas em unidades de ensino públicas e privadas;

II - Realização de palestras, oficinas e ações formativas sobre cidadania e fiscalização;

III - Orientações sobre canais de comunicação com o poder público, incluindo ouvidorias e serviços de atendimento ao cidadão;

Art. 4°. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de março de 2026

Jorge Araújo
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Salvador, o Programa Jovem Fiscal da Cidade, com o objetivo de fortalecer a cidadania ativa e a participação dos jovens no acompanhamento dos serviços públicos.

A proposta parte da premissa de que a formação cidadã deve ocorrer desde cedo, estimulando o conhecimento da administração pública e a importância do controle social.

É mister destacar que o projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco impõe aumento de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizar a promoção de ações educativas, que poderão ser implementadas por meio de parcerias e iniciativas já existentes.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 18 de março de 2026

Jorge Araújo
Vereador-PP